



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**DECRETO N° 6.002, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

Institui a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município e dá outras providências.

**JOSÉ LUIS RICI**, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

**Art. 1º** Institui a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município, que tem como missão coordenar, normatizar, planejar, executar, gerenciar e monitorar ações de prevenção e controle de doenças e agravos no âmbito do Município.

**§ 1º** São funções da Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município:

**I** – Coleta de dados;

**II** – Processamento dos dados coletados;

**III** – Análise e interpretação dos dados coletados;

**IV** – Recomendação das medidas de controle apropriadas;

**V** – Promoção de ações de controle indicadas;

**VI** – Avaliação da eficácia e efetividade das medidas adotadas;

**VII** – Divulgação de informações pertinentes;

**VIII** – cumprimento de metas e indicadores.

**§ 2º** São objetivos específicos da Equipe de Vigilância Epidemiológica de Barra Bonita:

**I** – Inserir as políticas sociais e de saúde, com ênfase nos pressupostos do SUS;

**II** – Contribuir para a implementação das ações de Vigilância Epidemiológica;

Assinatura

Nex



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**III** – Atualizar, do ponto de vista conceitual e organizacional, as questões relativas à Vigilância Epidemiológica;

**IV** – Estruturar os sistemas de informação, bem como a responsabilidade de diferentes instâncias;

**V** – Instrumentalizar para a atuação no Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica;

**VI** – Sensibilizar a equipe de saúde para a importância do papel da Vigilância Epidemiológica na compreensão do processo saúde-doença;

**VII** – Utilizar na sua prática diária o referencial epidemiológico na análise da situação de saúde e no planejamento das ações.

**Art. 2º** Além das atribuições dispostas neste Decreto, a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município adotará as normas constantes na Lei Federal nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, regulamentada pelo Decreto Federal nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, no Código Sanitário do Estado de São Paulo e demais legislações vigentes.

**Art. 3º** A Equipe de Vigilância Epidemiológica será subordinada ao Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 4º** Ficam designados os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas funções e sem alteração de seus vencimentos, integrarem a Equipe de Vigilância Epidemiológica do Município:

**MARIA CRISTINA FROES DA SILVA**  
Encarregada de Vigilância Epidemiológica

**Dra. MARA LUCIA DO AMARAL OLIVEIRA**  
Especialista em Saúde VIII – Clínica Médica

**SANDRA APARECIDA RICI BATTAIOLA**  
Enfermeira

**ANA HELENA FERRAZ CARNEIRO PINTO**  
Especialista em Saúde II – Enfermagem

**VANDA DE FÁTIMA ROSA**  
Especialista em Saúde II – Enfermagem



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

**TALITA DE SOUZA MELO**

Especialista em Saúde II – Enfermagem

**ANA CLÁUDIA DE LIMA VALINI**

Especialista em Saúde II – Enfermagem

**FABIANA FURTADO GERALDI**

Especialista em Saúde II – Enfermagem

**Art. 5º** O presente Decreto poderá ser regulamentado por Resolução da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
22 de junho de 2021.

O Prefeito,

**JOSÉ LUIS RICI**

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Secretaria Municipal de Governo